PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 19, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o repasse financeiro, mediante subvenção social, à Santa Casa da Misericórdia de Andradas, a ser destinada ao custeio de serviços profissionais, medicamentos e materiais para o enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), em razão da Resolução SES/MG n.º 7511, de 17 de maio de 2021.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mediante subvenção social, à Santa Casa de Misericórdia de Andradas, o montante de R$ 37.269,20 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), destinados a prestar assistência financeira para custeio e pagamento de prestação de serviços profissionais, medicamentos, materiais para enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus, nos termos do plano de trabalho constante do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. O repasse será formalizado por meio de termo apropriado e será destinado, exclusivamente, no apoio ao combate do Coronavírus (Covid-19), visto que o valor é referente a ressarcimento em razão da Resolução SES/MG n.º 7511, de 17 de maio de 2021.

Art. 2.º O repasse de que trata esta Lei será concedido em 01 (uma) única parcela no valor de R$ 37.269,20 (trinta e sete mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) e está condicionada às despesas constantes do art. 1º.

Parágrafo único. A Santa Casa de Misericórdia de Andradas se obriga a prestar contas da quitação dos débitos arrolados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo de execução constante no plano de trabalho, podendo ser prorrogado de acordo com a evolução da pandemia, sob pena de impedimento de recebimento de quaisquer outros recursos do município até que a prestação de contas seja oferecida na forma do regramento vigente.

Art. 3.º Deverá a SACMA, conforme Resolução SES/MG n.º 7511, de 17 de maio de 2021, proceder ao encontro de contas em pagamentos futuros junto a SES ou solicitar ao Fundo Municipal de Saúde a devolução do Recurso para o Fundo Estadual de Saúde, caso o Ministério da Saúde aporte os recursos para o custeio do objeto que consta no artigo 1º desta Lei e no plano de trabalho.

Art. 4.º O repasse financeiro supramencionado ocorrerá à conta da dotação orçamentária nº 02.08.02.10.302.1001.2187 - ficha 543, consignada no orçamento vigente, devendo ser suplementada se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
(PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 19, DE 18 DE JUNHO DE 2021)

Santa Casa

PLANO DE TRABALHO
REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO

ANEXO I
PLANO DE ATENDIMENTO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade proponente **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS**			CNPJ-MF **16.731.630/0001-76**
Endereço **RUA CAPITÃO CIRILO, 668 – Alto Alegre**			
Cidade **ANDRADAS**	UF **MG**	CEP **37795-000**	Telefone **(35) 3731-1345**
Conta Corrente	Banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 0694**		Agência **ANDRADAS**
Nome do Responsável **João Luiz Magalhães Teixeira**		CPF **339.999.706-00**	
CI/órgão exp. **SSP/MG**	Cargo **Interventor Interino**		Função **Interventor Interino**
Endereço **Rua Luiz de Almeida Lima # 159 Portal do Sol**		CEP **37795-000**	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do programação **Custeio para pagamento de serviços prestados profissionais , medicamentos materiais para o enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia coronavirus.**	Pedido de execução Início **JUNHO 2021**	Término **AGOSTO 2021**
Identificação do Serviço **Santa Casa de Misericórdia de Andradas - SACMA**, entidade hospitalar filantrópica, fundada em 12/02/1941, registrada no CNSS - Conselho Nacional de Serviço Social conforme processo número 37.879/48 em sessão de 23/01/1952, declarada de utilidade pública municipal pelo então prefeito Dr. Waldemar de Souza Franco em 29/04/1969, por meio do decreto número 48/69. Em 19/03/1975 recebeu o certificado de fins filantrópicos, sendo julgado o processo número 255.961/74, restou reconhecida de Utilidade Pública Federal, conforme publicação no D.O.U em 25/02/1987, processo nº 25.337/72, Ministério da Justiça. A Entidade tem como finalidade a prestação de assistência às pessoas carentes sem distinção de raça, cor, credo ou ideologia política, em serviços médicos e hospitalares, em		

Santa Casa

caráter de internação mantendo convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando de forma complementar e preferencial nos termos do artigo 199, parágrafo 1° da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/90. E, desde então, presta atendimento a todos os munícipes e a população de algumas cidades circunvizinhas, como único hospital desta microrregião, oferecendo 80% (oitenta por cento) de atendimento pelo SUS.

Objetivo:
Trabalhar na prestação de serviços de assistência à saúde, de forma suplementar, em conjunto com a União, Estado e Município, com eficiência, eficácia e efetividade. Atendendo os pacientes de toda região, operacionalizando a assistência com segurança, cuidado, sensibilizando e capacitando os profissionais da saúde e demais áreas para atendimento dos diversos níveis de atenção necessária para lidar com as necessidades e especificidades de toda população da nossa área de abrangência.

Missão
Prestar assistência médica hospitalar qualificada, buscando atender as necessidades de nossos clientes internos e externos, tendo o paciente no centro do cuidado, de forma humanizada e segura.

Visão
Ser reconhecida como uma instituição de saúde de qualidade, empenhada na busca contínua da excelência no atendimento, autossustentável e com responsabilidade social.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Diante da situação de pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus Humano (Covid-19 - Sars-Cov-2) declarado pela Organização Mundial da Saúde, as entidades prestadoras de serviço de saúde encontram-se em condições de risco iminente financeiro devido a alto custo de medicações e aumento de internações de complexidade maior tendo que investir em instalações, equipamentos, medicamentos, materiais e profissionais.

A Santa Casa de Misericórdia de Andradas como plano de contingencia para a Pandemia de Covid-19 e visando atendimentos de pacientes com sintomas gripais moderados a graves e neste prisma, diante do cenário em que nos encontramos e que atravessamos no presente momento, esta ajuda financeira será necessária para custeio de medicamentos e materiais para pacientes internados na ala Covid, já que a demanda, adicional de internações é alta, tendo pacientes em intubação oro traqueal que precisam de sedativos e medicamentos específicos de alto custo, que a Entidade não consegue comprar com recursos próprios e se fazem necessários para a qualidade de atendimento.

Santa Casa

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº	PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	CONCEDENTE
	Título do programação Custeio para pagamento de serviços prestados professionais , medicamentos materiais para o enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia coronavirus.	R$37.269,20
	Total Geral	R$37.269,20

João Luiz Magalhães Teixeira
Interventor Interino Santa Casa de Misericórdia de Andradas